



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Sexta-feira, 4 de julho de 2025 - Nº 1702 - Distribuição Gratuita

Morador de
CASCALHO
e região, faça
agora mesmo seu

**CADASTRO
IMOBILIÁRIO**



Atendimento na Secretaria de Obras
e Planejamento
(Rua Dr. José Luiz Cembranelli, 421)



Segunda a sexta-feira,
das **13h às 17h**



Telefone para contato:
3546-1210 (ramal 29)

**DOCUMENTOS
NECESSARIOS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025



EDITAL DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS** do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, conforme segue:

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	NOME DO CANDIDATO	INSC	PONTOS
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BANDINI	20226	0,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ADRIANA APARECIDA GUEDES	20019	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	20182	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ALINE SOUZA BATISTA GACHET	20172	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANA CLAUDIA DA SILVA DIAS	20130	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANA CLÉSIA FERREIRA CARDOSO	20091	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANA JÚLIA MILHORINI	20065	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANAHANNA KUHLEITE DAL POSSO	20209	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANANDA APARECIDA DE ARAUJO	20021	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA	20030	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANDRESA BATISTA DE SOUZA	20076	0,60
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANE GRASIELA DA SILVA	20199	3,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANGELA REGINA DA SILVA VIVEIROS	20064	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ANNA CLARA GAMBARTTO BOCATTO	20045	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	AUREA APARECIDA AROCA FRANCISCO DA CRUZ	20160	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BEATRIZ VOLPI PIRES DE ANDRADE	20069	3,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BIANCA AGUIAR BIMBATTE	20039	1,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BIANCA CRISTINA DE LUCENA ZANINI	20205	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BRUNA CRISTINA BARTALINI PINHEIRO	20214	2,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BRUNA RENATA CASADEI BUZOLIN	20187	7,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	BRUNA RENATA CORRÊA	20110	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CAMILA DA CRUZ DE CASTRO ROCHA	20237	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CARLA VALÉRIO POMPEU	20010	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CINTIA DA SILVA SANTANA	20037	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CINTIA RAFAELA BRAGHIM BELTRAN	20141	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CLAUDIA SILVANA PAREDES VIERA	20154	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CLÁUDIO BENEDITO HYGINO	20223	0,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CLEBER AUGUSTO VICENTE	20131	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	CRISTIANE MARTINS PEDRO	20109	2,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DAILA APARECIDA VALDANHA	20174	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	20038	2,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DANIELE BOTEON BOTION	20035	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DANIELE CRISTINA DE LIMA ALVES	20023	2,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DANIELE DE FREITAS TUROLLA CECCATO	20173	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DANIELE MACHADO SANTOS	20175	0,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DEBORA FERNANDA MENDES	20208	3,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DÉBORA MARIA MOURA HENCKLEIN	20093	2,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DÉBORA MARTINS QUEVEDO	20184	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DHENIS GOMES MICHELAN	20148	1,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DIEGO AUGUSTO RIBEIRO TERUEL SALES	20210	2,50

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	NOME DO CANDIDATO	INSC	PONTOS
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	DRIELE TAIANE ARNALDO	20196	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	EDILAINE CRISTINA GONÇALVES	20146	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	EDILAINE EMERICK	20180	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELDAIANA PEREIRA BRANTES	20165	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELIANA MONTEIRO BARBOSA	20051	1,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELIANE GOMES DE PINHO	20114	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELIANE MARIA DA SILVA FILGUEIRAS	20118	3,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELISABETE SIQUEIRA DOS SANTOS DUARTE	20194	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ELISABETH DAS NEVES MENDES	20100	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ÉRICA LIMA DOS ANJOS	20220	1,60
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ERIKA DEFANTE	20016	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	EUNICE GOMES DE OLIVEIRA	20170	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	EVÂNIA MACHADO BARBOSA	20229	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FÁTIMA APARECIDA DE MELO	20192	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FELIPE GABRIEL SABINO DE GODOI	20041	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FERNANDA BEZERRA RODRIGUES RIBEIRO	20191	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FLÁVIA CRISTINA PINHEIRO	20027	3,60
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FLAVIO JR SILVA	20062	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	FRANCISCA ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20167	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GENILSA LOPES DO CARMO FARIA	20227	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GANI ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA BASSO	20061	3,30
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GILMARA BATISTELLA BELLAS	20111	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GISELDA CRISTINA DA ROCHA SILVA	20225	3,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GISELE APARECIDA MONEZZI MARIANNO	20163	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GISLAINE FERNANDA MOREIRA DIAS	20161	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GIVANILDA DE CARVALHO SANTOS	20219	0,60
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	GRAZIELA BAUVIELA	20101	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	HELENILDA DA SILVA ALMEIDA	20057	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	HERIKA BAPTISTA ARCHANGELO	20228	1,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	INAIARA CRISTINA DA SILVA QUEIROZ DOS SANTOS	20087	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	IONE MARQUES DA SILVA DE ALMEIDA	20135	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ISABELLA TEODORO NEVES	20190	3,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JACELICE CORDAZ	20117	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JANAINA SUELEN GONZAGA MARTINS	20183	0,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JANICLEIDE FERREIRA SILVA DA COSTA	20070	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JAQUELINE ALVES BOMFIM	20236	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JÉSSICA DE FREITAS	20105	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JOÃO CARLOS SESPEDE	20056	5,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JOSÉ MARCOS SERAFIM BARBOSA PALHARINI	20090	3,70
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JOSIANE DONISETTE DE GODOY	20200	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JOSINALDO ENEAS DA SILVA DO NASCIMENTO	20136	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JOYCE ELLEN SANTOS OLIVEIRA DE ALMEIDA	20195	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JUCILENE GOMES RAMOS	20048	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JÚLIA BELCHIOR DE BRITO CERRI	20189	0,00

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	NOME DO CANDIDATO	INSC	PONTOS
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	JULIA RODRIGUES GEREMIA	20067	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KAREN CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA	20005	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KARINA LOURENÇO BARBOSA DA SILVA	20217	0,00



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1456,32
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KATIA APARECIDA MARTINS	20133	3,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KELLEN REGINA EVES BELLA FRANCO	20240	2,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KELLY CRISTINA DA COSTA ZORZO	20216	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	KIRIATCH REGIANE SOUZA COELHO	20166	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LEONARDO HESPANHOL GONÇALVES	20001	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LIANA CLAUDIA FERNANDES MAURO	20028	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LILIAN BORGES FURTADO	20097	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LILIAN KELLY GEORGETO	20058	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LÍLIAN ROSA SILVA E SILVA	20125	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LÍVIA CRISTINA MAZZA	20188	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LORRINE DA SILVA ALMEIDA LORIA RITTER	20232	1,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LUCIA TITO DE SOUZA	20164	2,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	LUCIANA MARIA TORQUATO SIMÕES	20029	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARCELA DE FATIMA TARDIVO VICTOR	20230	2,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MÁRCIA CRISTINA ARIOZI DOS SANTOS	20224	1,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA ANAIRLA DA SILVA MOURA	20026	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA APARECIDA DE SOUSA	20201	1,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA BEATRIZ CERQUEIRA LEITE GALLO	20081	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	20234	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO	20239	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA EDIZIA RODRIGUES DA SILVA ALVES	20218	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA LEONICE SILVA RIBEIRO FIRMINO	20083	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA LUIZA DA SILVA	20168	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIA SOCORRO SALDANHA DOS SANTOS LINO	20012	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIANNA DE FÁTIMA LOPES BRASILEIRO	20186	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARILENE FERREIRA DE SOUZA	20129	3,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARIZETE BARBOSA ARAUJO	20053	1,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARLENE NEVES DA SILVA	20207	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MARTA ALEIXO DOS SANTOS LINO	20013	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MATEUS EDUARDO DE MIRADA SALES	20215	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MAURICIO FRANCISCO	20158	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	20099	0,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MILEIDE SILVA	20112	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MILENA DE FÁTIMA CORREA PINTO	20124	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	MIRIELE DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	20153	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	NATASHA AP IGNACIO DE SALES GIUNGE	20060	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	NATHALIE ROCHA LERESCHE	20152	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	NAYARA APARECIDA DIAS	20024	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	NIKOLE MARIA DA SILVA	20014	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	NILVA CORREA CANTAMISSA	20047	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	PAMELA BONFIM DE OLIVEIRA DE FREITAS	20211	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	PAMELA FERNANDA ROCHA	20119	1,00

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	NOME DO CANDIDATO	INSC	PONTOS
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	PATRÍCIA GIANE MASSARA BORGES	20162	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	PATRÍCIA REGINA RIBEIRO	20206	0,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA	20032	6,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	POLLYANNA APARECIDA AMARAL ADAM	20157	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	QUEILA FERRAZ DE MOURA	20034	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	RAFAELA GALDINO DE ARAÚJO ROCHA STOCCO	20144	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	RAQUEL KRUEGER HERÉDIA	20145	1,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	REGIANY MARIA DE ALMEIDA GOMES	20011	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	REGINA CASTRO MARQUES	20054	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	RENATA APARECIDA MARINO DOS SANTOS	20031	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ROBERTA CRISTINA FERNANDES AMATE GONÇALVES	20072	4,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	RODRIGO QUEIROZ CAVALLI	20078	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SANDRA APARECIDA DE LIMA	20233	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SANDRA CRISTINA PINHEIRO STAHLBERGRG	20071	2,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SANDRA MARA DE ASSIS FRANÇA	20139	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SANDRA MICHELLY RODRIGUES DE SANTANA	20181	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SARA BILATO CONTI HIDALGO	20113	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SARA JANE ANDRADE HORMANEZ	20185	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SARAH REGINA DIOGO	20079	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SELMA MARTINS PEREIRA	20213	2,60
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SILVIA HELENA VICENTINI GRANUSSO	20140	1,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SIMONE APARECIDA QUINTANA	20017	1,20

10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SIMONE BENETTI	20003	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SIMONE SABINO EGAS DE OLIVEIRA	20178	1,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SÔNIA REGINA CERQUEIRA LEITE	20052	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SORAYA MARTINS HOFFMANN	20009	4,50
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	SUELY REGINA DOS SANTOS PEDRO	20098	1,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	TALITA DE ARAUJO MENDONÇA	20085	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	THAÍS CAROLINY DE ABREU SILVA TOMAZELA	20008	1,40
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	THAIS DE OLIVEIRA ARNOSTI	20177	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	THALIA ODILIA RODRIGUES LARA	20147	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VALDECIRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	20025	4,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VALESKA TEBIANE BARBOSA MATTOS	20084	1,80
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VALQUÍRIA NOGUEIRA DA SILVA	20235	2,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VANESSA MARIANA DA SILVA	20179	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VANILDA XAVIER MARTINS AUGUSTO	20121	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VERALICE ALVES DE SOUZA SILVA	20198	3,10
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	VICTORIAH GOMES AMARO	20212	2,20
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	YNGRID STEFANIE RUFINO ARAÚJO MARRARA	20106	0,00
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	ZAMAIA COUTO DO NASCIMENTO DE SOUZA	20055	0,00

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação das notas, para contestá-las por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 7 do edital do processo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Cordeirópolis, 4 de julho de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2025



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis/SP, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	1	BRUNA RENATA CASADEI BUZOLIN	20187	7,50	Não	2,00	21/03/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	2	PATRÍCIA ROSA DE OLIVEIRA	20032	6,00	Não	0,00	07/07/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	3	JOÃO CARLOS SESPED	20056	5,00	Não	2,00	13/12/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	4	SORAYA MARTINS HOFFMANN	20009	4,50	Não	2,00	13/09/1966	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	5	ROBERTA CRISTINA FERNANDES AMATE GONÇALVES	20072	4,50	Não	2,00	20/05/1973	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	6	VALDECIRIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	20025	4,00	Não	2,00	15/05/1970	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	7	GENILSA LOPES DO CARMO FARIA	20227	4,00	Não	2,00	10/09/1976	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	8	ELIANE GOMES DE PINHO	20114	4,00	Não	2,00	12/06/1977	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	9	CLAUDIA SILVANA PAREDES VIERA	20154	4,00	Não	2,00	09/06/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	10	DANIELE DE FREITAS TUROLLA CECCATO	20173	4,00	Não	2,00	12/11/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	11	ANGELA REGINA DA SILVA VIVEIROS	20064	4,00	Não	2,00	08/10/1981	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	12	CINTIA RAFAELA BRAGHIM BELTRAN	20141	4,00	Não	2,00	05/02/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	13	KIRIATCH REGIANE SOUZA COELHO	20166	4,00	Não	2,00	29/09/1992	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	14	ELIANE MARIA DA SILVA FILGUEIRAS	20118	3,80	Não	1,80	03/07/1976	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	15	KATIA APARECIDA MARTINS	20133	3,80	Não	1,80	07/05/1979	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	16	JOSÉ MARCOS SERAFIM BARBOSA PALHARINI	20090	3,70	Não	1,20	26/10/1976	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	17	FLÁVIA CRISTINA PINHEIRO	20027	3,60	Não	0,60	16/02/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	18	MARILENE FERREIRA DE SOUZA	20129	3,50	Não	2,00	22/03/1971	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	19	GIANI ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA BASSO	20061	3,30	Não	0,80	11/05/1970	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	20	ISABELLA TEODORO NEVES	20190	3,20	Não	1,20	25/11/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	21	VERALICE ALVES DE SOUZA SILVA	20198	3,10	Sim	0,60	25/03/1965	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	22	GISELDA CRISTINA DA ROCHA SILVA	20225	3,00	Não	2,00	22/04/1968	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	23	ANE GRASIELA DA SILVA	20199	3,00	Não	2,00	05/09/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	24	DEBORA FERNANDA MENDES	20208	3,00	Não	2,00	02/02/1988	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	25	BEATRIZ VOLPI PIRES DE ANDRADE	20069	3,00	Não	1,00	24/09/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	26	LUCIA TITO DE SOUZA	20164	2,80	Não	1,80	30/01/1973	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	27	SELMA MARTINS PEREIRA	20213	2,60	Não	1,60	15/11/1970	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	28	DIEGO AUGUSTO RIBEIRO TERUEL SALES	20210	2,50	Não	1,00	19/03/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	29	DANIELE CRISTINA DE LIMA ALVES	20023	2,50	Não	0,00	21/08/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	30	MARCELA DE FATIMA TARDIVO VICTOR	20230	2,40	Não	0,40	06/09/1981	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	31	CRISTIANE MARTINS PEDRO	20109	2,40	Não	0,40	07/06/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	32	BRUNA CRISTINA BARTALINI PINHEIRO	20214	2,40	Não	0,40	19/06/1987	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	33	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	20038	2,40	Não	0,40	25/09/1992	Não

10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	34	SANDRA CRISTINA PINHEIRO STAHLBERGRG	20071	2,20	Não	0,20	19/11/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	35	KELLEN REGINA EVES BELLA FRANCO	20240	2,20	Não	0,20	07/08/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	36	DÉBORA MARIA MOURA HENCKLEIN	20093	2,20	Não	0,20	15/03/1990	Não
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	37	VICTORIAH GOMES AMARO	20212	2,20	Não	0,20	01/09/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	38	MARTA ALEIXO DOS SANTOS LINO	20013	2,00	Sim	0,00	25/03/1964	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	39	GILMARA BATISTELLA BELLAS	20111	2,00	Não	2,00	08/07/1971	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	40	NATHALIE ROCHA LERESCHE	20152	2,00	Não	1,00	18/12/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	41	MARIA LUIZA DA SILVA	20168	2,00	Não	0,00	10/05/1968	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	42	SIMONE BENETTI	20003	2,00	Não	0,00	14/08/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	43	EDILAINE EMERICK	20180	2,00	Não	0,00	13/11/1979	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	44	JULIA RODRIGUES GEREMIA	20067	2,00	Não	0,00	05/08/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	45	MARIA SOCORRO SALDANHA DOS SANTOS LINO	20012	2,00	Não	0,00	30/04/1981	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	46	LÍVIA CRISTINA MAZZA	20188	2,00	Não	0,00	12/11/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	47	QUEILA FERRAZ DE MOURA	20034	2,00	Não	0,00	27/01/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	48	VALQUÍRIA NOGUEIRA DA SILVA	20235	2,00	Não	0,00	02/03/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	49	LIANA CLAUDIA FERNANDES MAURO	20028	2,00	Não	0,00	06/04/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	50	FERNANDA BEZERRA RODRIGUES RIBEIRO	20191	2,00	Não	0,00	01/02/1987	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	51	ANANDA APARECIDA DE ARAUJO	20021	2,00	Não	0,00	14/09/1987	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	52	INAJARA CRISTINA DA SILVA QUEIROZ DOS SANTOS	20087	2,00	Não	0,00	13/10/1988	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	53	ALINE SOUZA BATISTA GACHET	20172	2,00	Não	0,00	23/04/1989	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	54	GRAZIELA BAUVIELA	20101	2,00	Não	0,00	03/01/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	55	JOYCE ELLEN SANTOS OLIVEIRA DE ALMEIDA	20195	2,00	Não	0,00	16/05/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	56	THALIA ODILIA RODRIGUES LARA	20147	2,00	Não	0,00	17/08/2000	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	57	ANA JÚLIA MILHORINI	20065	2,00	Não	0,00	05/11/2001	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	58	SILVIA HELENA VICENTINI GRANUSSO	20140	1,80	Não	0,80	21/06/1975	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	59	RAQUEL KRUEGER HERÉDIA	20145	1,80	Não	0,80	24/08/1988	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	60	LORRINE DA SILVA ALMEIDA LORIA RITTER	20232	1,80	Não	0,80	13/08/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	61	VALESKA TEBIANE BARBOSA MATTOS	20084	1,80	Não	0,80	07/02/1995	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	62	ÉRICA LIMA DOS ANJOS	20220	1,60	Não	0,60	30/08/1985	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	63	ELIANA MONTEIRO BARBOSA	20051	1,50	Não	0,00	15/03/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	64	HERIKA BAPTISTA ARCHANGELO	20228	1,40	Não	1,40	10/12/1975	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	65	MARIZETE BARBOSA ARAUJO	20053	1,40	Não	0,40	02/10/1969	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	66	MÁRCIA CRISTINA ARIOZI DOS SANTOS	20224	1,40	Não	0,40	23/04/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	67	THAIS CAROLINY DE ABREU SILVA TOMAZELA	20008	1,40	Não	0,40	17/02/1993	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	68	BIANCA AGUIAR BIMBATTE	20039	1,40	Não	0,40	23/12/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	69	SUELY REGINA DOS SANTOS PEDRO	20098	1,20	Não	0,20	23/09/1977	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	70	DHENIS GOMES MICHELAN	20148	1,20	Não	0,20	20/04/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	71	SIMONE APARECIDA QUINTANA	20017	1,20	Não	0,20	15/10/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	72	MARIA APARECIDA DE SOUSA	20201	1,20	Não	0,20	19/05/2000	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	73	LUCIANA MARIA TORQUATO SIMÕES	20029	1,00	Não	1,00	03/07/1971	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	74	JANICLEIDE FERREIRA SILVA DA COSTA	20070	1,00	Não	1,00	25/09/1987	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	75	ERIKA DEFANTE	20016	1,00	Não	0,00	07/10/1971	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	76	MAURICIO FRANCISCO	20158	1,00	Não	0,00	15/11/1975	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	77	SANDRA MARA DE ASSIS FRANÇA	20139	1,00	Não	0,00	11/12/1976	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	78	EUNICE GOMES DE OLIVEIRA	20170	1,00	Não	0,00	02/01/1978	Não
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	79	ADRIANA APARECIDA GUEDES	20019	1,00	Não	0,00	23/06/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	80	REGIANY MARIA DE ALMEIDA GOMES	20011	1,00	Não	0,00	16/01/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	81	MIRIELE DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	20153	1,00	Não	0,00	19/11/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	82	CINTIA DA SILVA SANTANA	20037	1,00	Não	0,00	05/09/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	83	SIMONE SABINO EGAS DE OLIVEIRA	20178	1,00	Não	0,00	16/04/1988	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	84	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA	20234	1,00	Não	0,00	03/07/1989	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	85	ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS	20182	1,00	Não	0,00	16/05/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	86	EVÂNIA MACHADO BARBOSA	20229	1,00	Não	0,00	25/10/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	87	RAFAELA GALDINO DE ARAÚJO ROCHA STOCCO	20144	1,00	Não	0,00	29/09/1995	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	88	DRIELE TAIANE ARNALDO	20196	1,00	Não	0,00	07/02/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	89	MARIANNA DE FÁTIMA LOPES BRASILEIRO	20186	1,00	Não	0,00	13/05/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	90	PAMELA FERNANDA ROCHA	20119	1,00	Não	0,00	28/06/2000	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	91	GIVANILDA DE CARVALHO SANTOS	20219	0,60	Não	0,60	09/07/1972	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	92	ANDRESA BATISTA DE SOUZA	20076	0,60	Não	0,60	07/02/1984	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	93	CLÁUDIO BENEDITO HYGINO	20223	0,40	Não	0,40	06/05/1968	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	94	JANAÍNA SUELEN GONZAGA MARTINS	20183	0,40	Não	0,40	13/03/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	95	MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	20099	0,20	Sim	0,20	23/12/1964	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	96	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BANDINI	20226	0,20	Não	0,20	05/05/1974	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	97	PATRÍCIA REGINA RIBEIRO	20206	0,20	Não	0,20	26/07/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	98	DANIELE MACHADO SANTOS	20175	0,20	Não	0,20	30/04/1998	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	99	AUREA APARECIDA AROCA FRANCISCO DA CRUZ	20160	0,00	Sim	0,00	30/04/1964	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	100	SARA JANE ANDRADE HORMANEZ	20185	0,00	Sim	0,00	23/09/1964	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	101	MARIA EDIZIA RODRIGUES DA SILVA ALVES	20218	0,00	Não	0,00	08/08/1966	Não

10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	102	REGINA CASTRO MARQUES	20054	0,00	Não	0,00	02/07/1967	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	103	SÔNIA REGINA CERQUEIRA LEITE	20052	0,00	Não	0,00	06/07/1967	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	104	MARLENE NEVES DA SILVA	20207	0,00	Não	0,00	28/11/1968	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	105	FÁTIMA APARECIDA DE MELO	20192	0,00	Não	0,00	14/02/1970	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	106	VANILDA XAVIER MARTINS AUGUSTO	20121	0,00	Não	0,00	25/03/1972	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	107	FRANCISCA ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20167	0,00	Não	0,00	31/03/1972	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	108	ELISABETE SIQUEIRA DOS SANTOS DUARTE	20194	0,00	Não	0,00	02/06/1972	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	109	LILIAN KELLY GEORGETO	20058	0,00	Não	0,00	11/10/1974	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	110	BIANCA CRISTINA DE LUCENA ZANINI	20205	0,00	Não	0,00	23/07/1977	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	111	DANIELE BOTEON BOTION	20035	0,00	Não	0,00	24/01/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	112	SANDRA APARECIDA DE LIMA	20233	0,00	Não	0,00	10/02/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	113	SARAH REGINA DIOGO	20079	0,00	Não	0,00	18/04/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	114	EDILAINE CRISTINA GONÇALVES	20146	0,00	Não	0,00	15/08/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	115	JOSIANE DONISETTE DE GODOY	20200	0,00	Não	0,00	07/10/1978	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	116	FLAVIO JR SILVA	20062	0,00	Não	0,00	15/01/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	117	SANDRA MICHELLY RODRIGUES DE SANTANA	20181	0,00	Não	0,00	03/04/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	118	LÍLIAN ROSA SILVA E SILVA	20125	0,00	Não	0,00	27/05/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	119	HELENILDA DA SILVA ALMEIDA	20057	0,00	Não	0,00	02/06/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	120	IONE MARQUES DA SILVA DE ALMEIDA	20135	0,00	Não	0,00	10/10/1980	Não
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	121	DAILA APARECIDA VALDANHA	20174	0,00	Não	0,00	30/11/1980	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	122	MILENA DE FÁTIMA CORREA PINTO	20124	0,00	Não	0,00	08/12/1980	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	123	RODRIGO QUEIROZ CAVALLI	20078	0,00	Não	0,00	22/07/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	124	GISELE APARECIDA MONEZZI MARIANNO	20163	0,00	Não	0,00	09/12/1982	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	125	MILEIDE SILVA	20112	0,00	Não	0,00	31/01/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	126	KELLY CRISTINA DA COSTA ZORZO	20216	0,00	Não	0,00	11/05/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	127	CAMILA DA CRUZ DE CASTRO ROCHA	20237	0,00	Não	0,00	02/07/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	128	JUCILENE GOMES RAMOS	20048	0,00	Não	0,00	18/11/1983	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	129	CLEBER AUGUSTO VICENTE	20131	0,00	Não	0,00	11/05/1985	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	130	NILVA CORREA CANTAMISSA	20047	0,00	Não	0,00	13/06/1985	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	131	THAIS DE OLIVEIRA ARNOSTI	20177	0,00	Não	0,00	10/08/1985	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	132	POLLYANNA APARECIDA AMARAL ADAM	20157	0,00	Não	0,00	21/08/1985	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	133	JOSINALDO ENEAS DA SILVA DO NASCIMENTO	20136	0,00	Não	0,00	03/01/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	134	MARIA LEONICE SILVA RIBEIRO FIRMINO	20083	0,00	Não	0,00	08/03/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	135	KARINA LOURENÇO BARBOSA DA SILVA	20217	0,00	Não	0,00	20/03/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	136	ELDAIANA PEREIRA BRANTES	20165	0,00	Não	0,00	06/09/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	137	GISLAINE FERNANDA MOREIRA DIAS	20161	0,00	Não	0,00	26/09/1986	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	138	ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA	20030	0,00	Não	0,00	08/03/1987	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	139	JACELICE CORDAZ	20117	0,00	Não	0,00	18/10/1988	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	140	BRUNA RENATA CORRÊA	20110	0,00	Não	0,00	06/07/1989	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	141	PAMELA BONFIM DE OLIVEIRA DE FREITAS	20211	0,00	Não	0,00	11/09/1989	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	142	TALITA DE ARAUJO MENDONÇA	20085	0,00	Não	0,00	19/01/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	143	JÚLIA BELCHIOR DE BRITO CERRI	20189	0,00	Não	0,00	12/06/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	144	ANA CLÉSIA FERREIRA CARDOSO	20091	0,00	Não	0,00	07/11/1990	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	145	MATEUS EDUARDO DE MIRADA SALES	20215	0,00	Não	0,00	16/05/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	146	SARA BILATO CONTI HIDALGO	20113	0,00	Não	0,00	20/06/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	147	JÉSSICA DE FREITAS	20105	0,00	Não	0,00	04/07/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	148	ANAHANNA KUHL LEITE DAL POSSO	20209	0,00	Não	0,00	24/07/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	149	LILIAN BORGES FURTADO	20097	0,00	Não	0,00	15/11/1991	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	150	MARIA EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO	20239	0,00	Não	0,00	23/04/1992	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	151	NATASHA AP IGNACIO DE SALES GIUNGE	20060	0,00	Não	0,00	10/01/1993	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	152	YNGRID STEFANIE RUFINO ARAÚJO MARRARA	20106	0,00	Não	0,00	19/07/1993	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	153	CARLA VALÉRIO POMPEU	20010	0,00	Não	0,00	06/08/1993	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	154	RENATA APARECIDA MARINO DOS SANTOS	20031	0,00	Não	0,00	14/12/1993	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	155	MARIA ANAIRLA DA SILVA MOURA	20026	0,00	Não	0,00	23/01/1994	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	156	ANNA CLARA GAMBAROTTO BOCATTO	20045	0,00	Não	0,00	04/05/1995	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	157	KAREN CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA	20005	0,00	Não	0,00	02/12/1995	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	158	ANA CLAUDIA DA SILVA DIAS	20130	0,00	Não	0,00	29/12/1995	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	159	PATRÍCIA GIANE MASSARA BORGES	20162	0,00	Não	0,00	22/05/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	160	ZAMAIA CUNHO DO NASCIMENTO DE SOUZA	20055	0,00	Não	0,00	19/07/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	161	ELISABETH DAS NEVES MENDES	20100	0,00	Não	0,00	02/12/1996	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	162	LEONARDO HESPANHOL GONÇALVES	20001	0,00	Não	0,00	19/04/1997	Não
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	163	VANESSA MARIANA DA SILVA	20179	0,00	Não	0,00	19/07/1997	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	164	DEBORA MARTINS QUEVEDO	20184	0,00	Não	0,00	04/05/1998	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	165	MARIA BEATRIZ CERQUEIRA LEITE GALLO	20081	0,00	Não	0,00	07/09/1998	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	166	FELIPE GABRIEL SABINO DE GODOI	20041	0,00	Não	0,00	24/05/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	167	JAQUELINE ALVES BOMFIM	20236	0,00	Não	0,00	05/07/1999	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	168	NAYARA APARECIDA DIAS	20024	0,00	Não	0,00	21/09/2000	Não
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	169	NIKOLE MARIA DA SILVA	20014	0,00	Não	0,00	05/05/2002	Não

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TS	DN	DF
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	1	KATIA APARECIDA MARTINS	20133	3,80	Não	1,80	07/05/1979	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	2	DEBORA FERNANDA MENDES	20208	3,00	Não	2,00	02/02/1988	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	3	GIVANILDA DE CARVALHO SANTOS	20219	0,60	Não	0,60	09/07/1972	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	4	MILENA DE FÁTIMA CORREA PINTO	20124	0,00	Não	0,00	08/12/1980	Sim
10 - Professor Eventual P.E.B. I - Cordeirópolis	5	MARIA EDILEUZA ALVES DO NASCIMENTO	20239	0,00	Não	0,00	23/04/1992	Sim

NF = Nota Final / I = Idoso / TS = Nota de Títulos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da classificação, para contestá-la por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 7 do edital do processo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Cordeirópolis, 4 de julho de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis/SP

Lei nº 3.434 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. - Além das normas a que se refere o “caput”, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. - A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. - O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. - A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo Municipal e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo Municipal para o Poder Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. - No prazo previsto no “caput” do art. 6º, o Poder Executivo Municipal e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. - O Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. - A regra constante do “caput” aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. - Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo

autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. - De igual forma ao disposto no “caput” deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. - Os repasses previstos no “caput” serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. - As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. - O Poder Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. - As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. - Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. - No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o “caput” também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Poder Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal de Cordeirópolis decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Poder Executivo, Municipal no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares indivi-

duais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. - No caso das emendas de que trata o “caput” deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. - A Câmara Municipal de Cordeirópolis elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Cordeirópolis, até trinta dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Poder Executivo Municipal, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. - Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo Municipal, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. - O Poder Executivo Municipal providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 29. - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificá-las por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 30. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.435 de 26 de junho de 2025

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art.1º - O **artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 16 (dezesseis) membros assim constituídos:

I – Poder Público - 08 (oito) membros das respectivas Secretarias Municipais, que serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretária Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e,
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

II – Sociedade Civil Organizada - 08 (oito) membros que serão eleitos e indicados, nos termos de cada regimento das respectivas sociedades, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes:

- a) Representantes das Entidades dos Estádios Municipais de Futebol;
- b) Representantes do Grupo da Melhor Idade;
- c) Representantes do Rotary Clube de Cordeirópolis;
- d) Representantes de Modalidades Esportivas;
- e) Representantes da Associação de Ciclismo de Cordeirópolis – ACC;
- f) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- g) Representantes da Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores; e,
- h) Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREAF4/S

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.436 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade no município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Executivo ou a outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal, tem por objetivo promover a qualidade de vida dos munícipes e suas famílias, em especial famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo referido neste artigo 1º o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais vulneráveis da população do Município;

II- mAgregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais; e
IV- Manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades;

Parágrafo Único - O Fundo Social de Solidariedade atuará na forma definida em seu Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA GESTÃO E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa de livre nomeação pela (o) chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O servidor público municipal como titular de cargo efetivo poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§ 2º - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo, composto por 10 membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 03 representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;
- b) 04 representantes de Secretaria Gestoras de Políticas Públicas;
- c) 01 representante do Gabinete;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- e) 01 representante do Poder Legislativo

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único - Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- Fazer o levantamento das principais necessidades e potencialidades da comunidade;
- II- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade
- III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- Promover articulações e atuar integradamente nas comunidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas e privadas;
- VI- Administrar permanentemente o Fundo;
- VII- Disciplinar e fiscalizar as arrecadações da receita, aprovando o seu recolhimento ao Banco em que serão realizados os depósitos oficiais do município, em conta própria,nos termos da legislação pertinente;
- VIII- Examinar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro;

Art. 8º - As reuniões serão lavradas em ata, livro próprio e seus extratos publicadas no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município.

Art. 9º - Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do município a realizar parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, na celebração de convênios para cursos de capacitação, doações, dentre outros.

Art. 10 - Em caso de renúncia cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de um substituto.

§ 1º - A (o) Chefe do Poder Executivo poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos de exercer suas funções;

§ 2º - Em caso de conselheira (o) que estiver com ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas seu mandato será considerado extinto;

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato de todos os membros do Conselho ao término da gestão.

CAPÍTULO III

DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 11 – O Fundo Social de Solidariedade é um fundo especial gerido pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras

e orçamentárias para Gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada e gerenciada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro designado para esta função neste Conselho.

Art. 13 - Fica autorizado a criação de CNPJ próprio, para que facilite o trabalho deste conselho na compra de materiais de consumo e permanente a população que mais necessita e não possuem recursos próprios.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do município:

I- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas, jurídicas e de direito privado;

II- Auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, estados e Municípios ou outras entidades de direitos públicos;

III- Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias proveniente de aplicações de seus recursos; e

IV- Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam serem incorporadas;

Art. 15 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 16 - Os membros do Conselho, em razão de suas funções, deverão manter registro em ata das deliberações dos assuntos, inclusive que envolvam recursos e aquisições de materiais necessários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Social de Solidariedade é obrigatória a referência do financiamento, como fonte pública de financiamento.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de (120) cento e vinte dias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 1.218 de 22 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.018 de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a padronização visual das viaturas da Guarda Civil Municipal - Secretaria de Segurança Pública e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de promover a identidade visual padronizada da frota da Guarda Civil Municipal (GCM) da Secretaria de Segurança Pública e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, visando à fácil identificação, à transparência das ações e à segurança da população e dos agentes públicos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que prevê a padronização das guardas civis municipais; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 7904/2025.

D e c r e t a

Capítulo I

Da Padronização Visual

Art. 1º - Fica instituído o padrão visual oficial das viaturas da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que deverão observar as seguintes especificações:

I - Cores predominantes: branco, azul escuro e cinza, conforme modelo institucional;

II - Identificação institucional: inserção do brasão do município e do brasão ou logomarca da Guarda Civil Municipal, aplicados nas portas dianteiras;

III - Faixas e listras: aplicação de faixas laterais e traseiras em ziguezague ou linha contínua, nas cores azul e cinza, com padrão chevron na parte traseira;

IV - Inscrições obrigatórias:

a) - GCM Operacional ou unidade correspondente fixado nas portas traseiras ou local correspondente quando portas traseiras ausentes, bem como o nome da unidade de serviço fixado na tampa do porta-malas;

b) - Número de identificação do veículo e prefixo operacional visível na parte superior (teto) e nas laterais;

V - Sinalização luminosa e sonora: instalação de giroflex com luz intermitente azul e/ou vermelha e sirene, conforme normas de trânsito;

VI - Número de emergência: afixação do número de telefone para contato direto com a GCM, de forma visível na traseira e lateral.

VII - Detalhamento Layout: Viatura Guarda Civil de Cordeirópolis (Anexo I)

Capítulo II

Da Aplicação

Art. 2º - A padronização será aplicada a toda frota em uso e às novas aquisições.

Parágrafo único – As viaturas em uso deverão ser gradualmente adaptadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito.

Capítulo III

Da Supervisão

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito será responsável pela supervisão, controle e fiscalização da aplicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Carlos Alberto Avi
Secretário Municipal de Segurança Pública

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Anexo I

Detalhamento Layout Viatura Guarda Civil de Cordeirópolis

Referências:

Descrição da Pintura:

A) Branco Original Montadora.

Descrição do Grafismo:

1) Adesivo Azul Oracal 651/562 (Deep Sea Blue);

2) Adesivo Branco Oracal 651/010 (White).

Descrição dos Brasões e Logotipos:

a) Vinil Branco Oracal 3164 ou 3M IJ30 ou Avery 2010 com impressão digital;

b) Vinil Branco Avery Cast MPI 1105 ou 3M IJ180 com impressão digital;

c) Vinil Branco Perfurado com impressão digital

**Imagem ilustrativa e Referências de Tamanhos Aproximados
(grafismo – brasões e logotipos)**



Legendas:
h = Altura
l = Comprimento
w = Largura
t = Espessura
d = Diâmetro

Portaria nº 13.257 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis: e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 30 de junho de 2025, exonerado o servidor Osvaldo Celotti, portador do R.G nº 16.661.459-2, lotado no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Ref. Subsidio - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 30.06.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.140/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.258 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica a contar de 30 de junho de 2025, exonerado o servidor Sr. Roberson Sobral Castellar, portador do R.G nº 18.130.052-7, lotado no cargo de Ouvidor – Ref. A* - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete da Prefeita (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 30.06.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 13.248/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rambo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.259 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Ouvidor - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e.

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de julho de 2025, nomeado o Sr. Osvaldo Celotti, portador do R.G nº 16.661.459-2, para ocupar o cargo de Ouvidor - Ref. A* -Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Gabinete da Prefeita (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.07.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rambo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.260 de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de julho de 2025, nomeado o Sr. Roberson Sobral Castellar, portador do R.G nº

18.130.052-7, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Ref. Subsidio - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.07.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Cordeirópolis (SP), usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho, nomeados através da Portaria nº 13.213, de 05/05/2025, para participarem da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2025, a ser realizada no dia 17 de julho de 2025, às 10:00 horas, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis localizado no endereço Estrada Paulo Botion, nº 35 COR 357, Bairro do Cascalho, na cidade de Cordeirópolis/SP, e que terá a seguinte pauta:

- 1) Abertura (Presidente);
- 2) Apresentação da Agência Reguladora (ARES-PCJ);
- 3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Cordeirópolis (ARES-PCJ);
- 4) Apreciação da proposta de reajuste do Parecer Consolidado (membros);
- 5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Cordeirópolis, 03 de julho de 2025.

Layla Thamara Gonçalves Penas
Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 026/2025
Processo Administrativo nº 5.095/2025

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico, para atender diversas campanhas, ações e eventos da Prefeitura de Cordeirópolis/SP

Ata de Registro de Preços nº 106/2025 - Detentora: Pilar Ecotec Ambiental Ltda - EPP (Valor total de R\$13.199,70).

O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura .
Data da última assinatura: 27/06/2025.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Concorrência Eletrônica N ° 07/2025
Processo Administrativo nº 4.747/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a retificação de parte do texto de abertura da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para manutenção do telhado da CEI Milton Vitte”, publicado no Jornal Oficial do Município na data de 11/06/2025, página 09 – Edição 1696, na forma abaixo:

Onde se lê: Data da sessão 08/08/2025; Leia-se: Data da sessão 12/08/2025

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2025
Processo Administrativo nº 6.188/2025

Objeto: “Registro de preços para aquisição de dietas, fórmulas e suplementos alimentares para a Secretaria de Saúde”

Data da Sessão: 18/07/2025
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo Aditamento de Valor: nº 066/2025 ao Contrato nº 001/2025

Data: 25 de junho de 2025
Licitação: Pregão Presencial nº 006/2023
Objeto: “Prestação de serviços de transporte sanitário eletivo por quilômetro rodado, conforme demanda da Secretaria de Saúde. Os serviços serão realizados por meio de veículos automotores do tipo carro de passeio (5 lugares) e Van (mínimo de 14 lugares), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.”
Contratada: JOTA 10 Transportes E Turismo Ltda Epp
Do Aditamento: R\$72.280,00 (14,52%)
Processo Mãe: nº 1554/2025
Processo Administrativo nº 7568/2025

Termo de Prorrogação de Prazo e Supressão de Valor: nº 067/2025 ao Contrato nº 105/2022

Data: 25 de junho de 2025
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2022
Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos para o suporte a gestão e fiscalização de trânsito.”
Contratada: Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2025
Da Supressão: R\$336.533,88 (25,58%)
Processo Mãe: nº 506/2022
Processo Administrativo nº 6470/2025

Termo de Credenciamento: nº 069/2025

Data: 24 de junho de 2025
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.”
Credenciado: Itaú Unibanco S.A.
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 3428/2025

Contrato: nº 070/2025 ao Termo de Credenciamento nº 069/2025

Data: 24 de junho de 2025
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.”
Contratado: Itaú Unibanco S.A.

Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 3428/2025

Contrato: nº 071/2025 ao Termo de Credenciamento nº 021/2025

Data: 24 de junho de 2025
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.”
Contratado: Banco Bradesco S.A
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 3428/2025

Contrato: nº 072/2025 ao Termo de Credenciamento nº 022/2025

Data: 24 de junho de 2025
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.”
Contratado: Banco do Brasil SA
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 3428/2025

Contrato: nº 073/2025 ao Termo de Credenciamento nº 023/2025

Data: 24 de junho de 2025
Licitação: Chamada Pública nº 06/2025
Objeto: “Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devida ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.”
Contratado: Banco Santander (Brasil) S.A
Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 3428/2025

Termo de Credenciamento: nº 074/2025

Data: 26 de junho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: “Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ”
Credenciada: Taciane Fernanda Brile Borotti Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 2286/2025

Termo de Credenciamento: nº 075/2025

Data: 26 de junho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: “Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ”
Credenciada: Clínica Veterinária La Vita Pet Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 2286/2025

Termo de Credenciamento: nº 076/2025

Data: 26 de junho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: “Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ”
Credenciada: M.R. Barros Clínica Veterinária Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 2286/2025

Termo de Credenciamento: nº 077/2025

Data: 26 de junho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 04/2025
Objeto: “Credenciamento de prestação de serviços de veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ”
Credenciada: Flor di Cão Pet Shop Ltda - ME
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 2286/2025

Termo de Credenciamento: nº 078/2025

Data: 26 de junho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 02/2025
Objeto: “Credenciamento de prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. ”
Credenciado: M.R. Barros Clínica Veterinária Ltda
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem, conforme art. 81 §2 do decreto 6.811/2024
Processo Administrativo nº 1052/2025

Contrato: nº 082/2025 ao Termo de Credenciamento nº 029/2025

Data: 02 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Apresentação para festa junina do CCI – Centro de Convivência do Idoso. ”
Contratado: 53.031.250 Fabiana de Lima Lagão
Valor: R\$1.000,00
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 083/2025 ao Termo de Credenciamento nº 029/2025
Data: 02 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Apresentação para festa junina do CCI –

Centro de Convivência do Idoso. ”
Contratado: 53.031.250 Fabiana de Lima Lagão
Valor: R\$2.000,00
Processo Administrativo nº 2022/2025

Termo de Credenciamento: nº 084/2025

Data: 02 de julho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 003/2025
Objeto: “Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional. ”
Credenciado: 52.416.692 André Luiz Pavão Lima
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme o chamamento público
Processo Administrativo nº 2022/2025

Termo de Credenciamento: nº 085/2025

Data: 02 de julho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 003/2025
Objeto: “Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional. ”
Credenciado: 49.729.021 Denis Paraguassu Pinto
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme o chamamento público
Processo Administrativo nº 2022/2025

Termo de Credenciamento: nº 086/2025

Data: 02 de julho de 2025
Licitação: Chamamento Público nº 003/2025
Objeto: “Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional. ”
Credenciado: 54.703.471 Luiz Humberto Olguin Beltran
Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme o chamamento público
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 087/2025 ao Termo de Credenciamento nº 064/2025

Data: 03 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de show para o Motor Rock Fest. ”
Contratado: Mauricio Bianco de Carvalho
Valor: R\$14.000,00
Apresentação: 12 e 13 de julho de 2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 088/2025 ao Termo de Credenciamento nº 065/2025

Data: 03 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de show para o Motor Rock Fest. ”
Contratado: Paulo Henrique Barbosa 36461535802
Valor: R\$2.000,00
Apresentação: 12 de julho de 2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 089/2025 ao Termo de Credenciamento nº 038/2025

Data: 03 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de show para o Motor Rock Fest. ”
Contratado: 20.775.823 Carlos Eduardo Bocatto
Valor: R\$2.000,00
Apresentação: 13 de julho de 2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 090/2025 ao Termo de Credenciamento nº 085/2025

Data: 03 de julho de 2025
Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de show para o Motor Rock Fest. ”
Contratado: 49.729.021 Denis Paraguassu Pinto
Valor: R\$2.000,00
Apresentação: 12 de julho de 2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Contrato: nº 091/2025 ao Termo de Credenciamento nº 086/2025

Data: 03 de julho de 2025

Licitação: Inexigibilidade de licitação art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021
Objeto: “Contratação de show para o Motor Rock Fest. ”
Contratado: 54.703.471 Luiz Humberto Olguin Beltran
Valor: R\$2.000,00
Apresentação: 13 de julho de 2025
Processo Administrativo nº 2022/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações – Contrato

ATOS DO SAAE

1º EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 012/2024

1º Termo de Aditamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 012/2024

Licitação: Pregão Presencial nº 011/2023
Contrato: nº 012/2024
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.
Contratada: NHEEL QUÍMICA LTDA.
Objeto: Aditamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 012/2024 que tem como objetivo a aquisição parcelada de Cloreto de Polialumínio (PAC).
Valor Global Reequilibrado: R\$ 268.897,20 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 02 de julho de 2025.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

BRUNO HENRIQUE MARIANO
DIONISIO BARBOSA SIMÃO
EDUARDO OLIVEIRA MORAES
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS
HENRIQUE VALENTIM DA SILVA
IGOR ALEXANDER DA SILVA
JEFERSON DOS SANTOS
KAUAN MARQUES SANCHES
LUAN AVELINO FARIAS
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES
VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES
UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA
WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045